



IMPLEMENTAÇÃO DE SEMÁFOROS PARA CONTROLO DE
VELOCIDADE NA EM 264 – ENTRE ALGOZ E FERRARIAS

Consulta Prévia N.º 80/SAPR/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 11 de maio de 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CLÁUSULA 1.ª.....	3
OBJETO.....	3
CLÁUSULA 2.ª.....	3
CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 3.ª.....	3
PREÇO BASE.....	3
CLÁUSULA 4.ª.....	3
PRAZO.....	3
CAPÍTULO II.....	4
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I.....	4
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	4
SUBSECÇÃO I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 5.ª.....	4
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO.....	4
CLÁUSULA 6.ª.....	4
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM.....	4
CLÁUSULA 7.ª.....	4
ENTREGA DO BEM OBJETO DO CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 8.ª.....	5
INSPEÇÃO.....	5
CLÁUSULA 9.ª.....	6
INOOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS.....	6
SUBSECÇÃO II.....	6
DEVER DE SIGILO.....	6
CLÁUSULA 10.ª.....	6
DEVER DE SIGILO.....	6
CLÁUSULA 11.ª.....	6
PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	6
SECÇÃO II.....	7
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	7
CLÁUSULA 12.ª.....	7
PREÇO CONTRATUAL.....	7
CLÁUSULA 13.ª.....	7
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	7
CLÁUSULA 14.ª.....	7
ADIANTAMENTO DE PREÇO.....	7
CAPÍTULO III.....	7
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	7
CLÁUSULA 15.ª.....	7
PENALIDADES CONTRATUAIS.....	8
CLÁUSULA 16.ª.....	8
FORÇA MAIOR.....	8



CLÁUSULA 17.ª	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	9
CLÁUSULA 18.ª	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR	9
CAPÍTULO IV	10
CAUÇÃO	10
CLÁUSULA 19.ª	10
EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	10
CAPÍTULO V	10
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
CLÁUSULA 20.ª	10
FORO COMPETENTE	10
CAPÍTULO VI	10
DISPOSIÇÕES FINAIS	10
CLÁUSULA 21.ª	10
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 22.ª	10
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
CLÁUSULA 23.ª	11
CONTAGEM DOS PRAZOS	11
CLÁUSULA 24.ª	11
GESTOR DO CONTRATO	11
CLÁUSULA 25.ª	11
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
CAPÍTULO I	12
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS	12
CLÁUSULA 1.ª	12
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	12



SIL
VES

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições Gerais



SIL
VES
município

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto o fornecimento e instalação de 2 conjuntos de semáforos para controlo de velocidade na EM 264 – entre Algoz e Ferrarias.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço Base

No âmbito do procedimento em apreço, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pelo fornecimento e instalação dos bens objeto do mesmo é de 19.000,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato inicia-se no dia útil seguinte à sua celebração e mantém-se em vigor até ao fornecimento e instalação dos bens objeto do presente procedimento, o qual nunca deverá ser superior a 60 dias, em conformidade com os respetivos termos e

condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II Obrigações Contratuais

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer e instalar os bens no local indicado pela entidade adjudicante, conforme as características técnicas, prazo de entrega e requisitos de fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente por escrito à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento definido neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Obrigação da garantia dos bens.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade do bem

1 - O adjudicatário obriga-se a fornecer ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições, tendo em conta os fins a que se destinam.

3 - É aplicável com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por quaisquer defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que o mesmo lhe for entregue.

Cláusula 7.ª

Entrega do bem objeto do contrato

1 – Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos e instalados, durante o horário normal de expediente, num prazo máximo de 60 dias a partir da data de outorga do contrato.



2 – Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão do fornecimento, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

3 – No caso de a entidade fornecedora não possuir para entrega, no prazo definido no ponto 1 do presente artigo, os bens encomendados pela entidade adjudicante, poderá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço.

4 – Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adjudicante, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens.

5 – Não obstante o disposto nos dois números anteriores a entidade adjudicante não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade fornecedora.

6 – O fornecimento dos bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.

7 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato (e respetivos documentos) para o local de entrega são da responsabilidade da entidade fornecedora.

8 – A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação da entidade fornecedora;
- c) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
- d) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- e) Indicação dos bens com referência ao respetivo código do produto;
- f) Preço de venda negociado.

9 – A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega do bem.

Cláusula 8.ª

Inspeção

1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no ato à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às características definidas na Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Após a verificação referida no número anterior, a entidade adjudicante pode:

- a) Receber os bens;
- b) Devolver excedentes,
- c) Solicitar a entrega de bens em falta;
- d) Rejeitar os bens por apresentarem deficiências de qualidade;

3 – A rejeição dos bens, conforme indicada na alínea b) do número anterior, não confere à entidade fornecedora o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características técnicas, definidas na Parte II - Cláusulas Técnicas, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo

da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



SIL
VES
Município

Secção II Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.ª

Preço contratual

- 1 — Pelo fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.
- 3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

Cláusula 14.ª

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

Capítulo III Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 15 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia, até 15 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 15 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 20.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as

obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



Capítulo IV Caução

Cláusula 19.ª Execução da caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigido a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Capítulo V Resolução de Litígios

Cláusula 20.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI Disposições Finais

Cláusula 21.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, e podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por fax;
- c) Por carta registada com aviso de receção.

2 – As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 dias.

Designação: Implementação de semáforos para controlo de velocidade na EM 264 – entre Algoz e Ferrarias
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

3 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o funcionário Manuel Alexandre Saraiva de Araújo Lopes.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. 111-B/2017, de 31/08, que aprova o Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



SIL
VES

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Capítulo I

Especificações Técnicas Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto da Contratação

O presente concurso tem por objeto o fornecimento e instalação de 2 conjuntos de semáforos para controlo de velocidade na EM 264 – entre Algoz e Ferrarias, de acordo com o seguinte:

Um conjunto de semáforos com controlo de velocidade de 50 km/h para um sentido sem controlo de peões;

Um conjunto duplo de semáforos com controlo de velocidade de 50 km/h para dois sentidos sem controlo de peões.

Os sistemas deverão ser providos de sistema de energia solar autónomo de ligação à rede e constituídos por sistema lateral e superior à via.

Deverão estar incluídos todos os trabalhos iniciais ao funcionamento do sistema incluindo trabalhos de construção civil.

Planta de localização em anexo.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º
-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

Designação: Implementação de semáforos para controlo de velocidade na EM 264 – entre Algoz e Ferrarias
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

